



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.723 DE 19 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores públicos municipais efetivos, contratados, comissionados e aos conselheiros tutelares e dá outras providências.

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de vale alimentação aos servidores públicos municipais efetivos, contratados, comissionados, a exceção dos ocupantes dos cargos de secretário municipal, por força do disposto previsto no §4º do artigo 39 da Constituição Federal, e aos membros do conselho tutelar, mensalmente no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), para cada um.

Art. 2º Não será concedido o vale alimentação servidores públicos municipais com vencimento superior a R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º O vale alimentação de que trata esta lei não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ele não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único. A concessão do vale alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 4º O vale alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

I – Àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

II – Àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

III – Àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;

IV – Aos servidores inativos ou pensionistas.

Art. 5º. O valor do vale alimentação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos de São João Batista do Glória, e, na falta deste, por outro índice correlato.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 7º. Revoga-se a Lei 1 670/2023

São João Batista do Glória, 19 de março de 2024.

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) <u>Lei 17-23 2024</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia <u>19 03 24</u> considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531-2018.
<u>20 03 24</u>